

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação da pesca subaquática no Estado de Minas Gerais.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 9º do Decreto nº 43.369, de 5 de junho de 2003, e com respaldo na Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, no Decreto nº 34.271, de 24 de novembro de 1992, Decreto-Lei Federal nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prática da pesca subaquática, apenas na categoria amadora, no estado de Minas Gerais, inclusive na modalidade embarcada.

Art. 2º A pesca subaquática será permitida para espécies exóticas e nativas, e somente em lagos, represas, e no Rio São Francisco e Rio Grande, respeitada a legislação pertinente.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a pesca subaquática durante à noite, das 18:00 às 07:00 horas e, durante o horário de verão, das 19:00 às 7:00.

Art. 4º A quantidade de peixes capturada, o tamanho dos exemplares, a época do ano permitida e demais restrições serão regidas de acordo com o que a legislação vigente prevê para a pesca amadora no estado;

Art. 5º A licença para a pesca subaquática é anual, pessoal e intransferível e será fornecida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) uma foto 3x4;
- d) comprovante de endereço;
- e) comprovação de filiação a associação ou federação de desportos aquáticos;
- f) diploma ou declaração de conclusão de curso de mergulho autônomo;
- g) demais documentos necessários à obtenção da licença para pesca amadora, a critério do IEF.
- h) comprovante profissional.

Art. 6º Fica permitido para a pesca subaquática o uso de espingarda de pressão ou arpão de pressão e arpão de goma (arbalete), sendo vedado o emprego de aparelhos de respiração artificial.



Art 7º Os emolumentos e demais omissões desta Portaria serão regidos pela legislação referente à licença da pesca amadora no estado de Minas Gerais.

Art 8º O infrator das normas previstas nesta Portaria, sujeitam-se às penalidades da legislação vigente.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10 Fica revogado o inciso I do art 5º da Portaria nº 104, de 22 de agosto de 2002, a Portaria nº 140, de 21 de julho de 2005 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 4 de agosto de 2005, 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

Humberto Candeias Cavalcanti
Diretor Geral